



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 656/2005, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

INSTITUI O PROGRAMA DE PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de padronização dos passeios públicos da cidade de Santa Tereza, consistente na utilização de pedra de basalto serrada de 41 X 41 cm e 20,5 X 20,5 cm, de 5 a 8 cm de espessura e granito de 10 x 20 cm, assentado sobre argamassa de cimento e areia e rejuntado com liga de cimento, de acordo com as especificações constantes nos Anexos I desta Lei, concebida através do projeto vencedor do Concurso Público lançado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil.

Art. 2º Para consecução do Programa de Padronização dos Passeios Públicos da Cidade de Santa Tereza, fica o Município autorizado a participar com parte dos materiais necessários para a construção das calçadas, consistente no fornecimento do pó de brita e Pedras de Basalto e Granito, desde que o proprietário do imóvel lindeiro adira ao programa até a data de 30 de junho de 2006.

Parágrafo único – Os demais gastos com equipamentos para iluminação, coletores de resíduos serão suportados pelo Município.

Art. 3º O proprietário que aderir ao Programa instituído pela presente Lei se obriga a utilizar pedras conforme as especificações constantes no Art. 1º da mesma e no Anexo nele mencionado, bem como a contratar profissional para a realização da obra dentre os treinados para tal finalidade e indicados pelo Município, além de fornecer o cimento e areia necessários para a realização da obra.

Art. 4º O Município de Santa Tereza poderá realizar toda a obra de padronização das calçadas,, na frente dos imóveis cujos proprietários não aderirem ao programa, de acordo com o contido no Art. 2º desta Lei e cobrar os valores gastos, inclusive os correspondentes ao pó de brita, Pedras de Basalto e Granito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 10 dias do mês de junho de 2005.

Enio Casagrande
ENIO ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal em Exercício

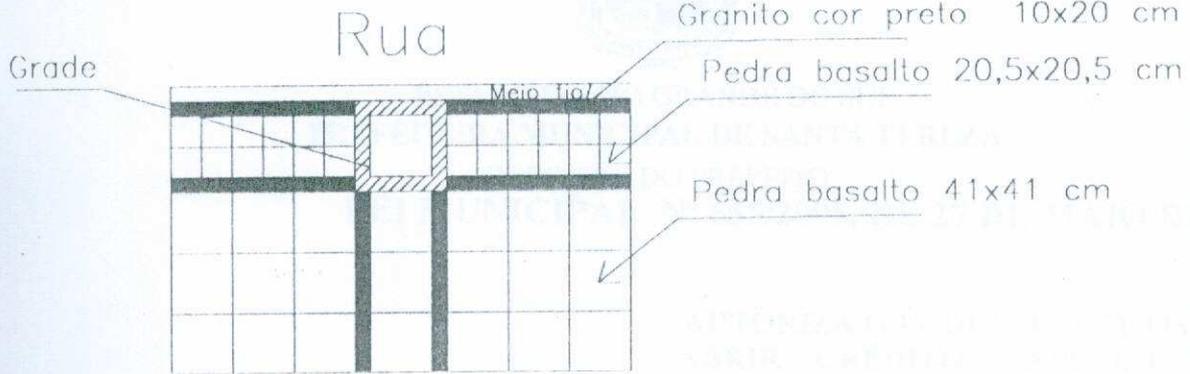
Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *10.1.06* *2005*
[Assinatura]
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *656* à n.º *221*
Em *10.1.06* *2005*
[Assinatura]
Secretário Geral

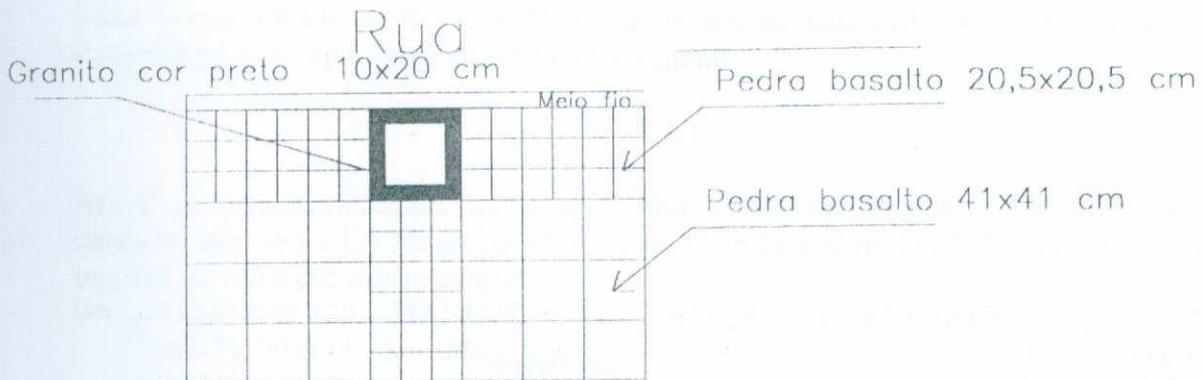
REGISTRESE E PUBLIQUE-SE
[Assinatura]
Secretário de Governo

Anexo nº 1

Rua em frente aos prédios Históricos



Demais Ruas



Corte

